



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Irecê**

segunda-feira, 9 de dezembro de 2013

Ano II - Edição nº 00131 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Irecê publica**



Praça Teotônio Marques Dourado Filho | 01 | Centro | Irecê-Ba

[www.pmirece.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmirece.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
8E92A67654AB141FAC717735E33D565D

## Prefeitura Municipal de Irecê

# SUMÁRIO

- Republicação. Decreto nº 946/2013 - Onde se lê: Constituir Comissão composta dos seguintes servidores Elson Vieira da Silva, matrícula n.º 589 Sebastião Gomes da Costa, matrícula n.º 8073 Murilo Bagano Alves, matrícula n.º 8102, para, sob a presidência do primeiro, proceder ao Inventário Geral dos bens de consumo existentes no almoxarifado da Prefeitura em 31.12.2013.
- EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 0112013 PARA ASSINATURA DOS TERMOS DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO - CDRU, RELATIVOS À REGULÁRIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE DUAS UNIDADES HABITACIONAIS NO LOTEAMENTO VILA NOBELINO DOURADO
- LEI Nº 970, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2013 - (Projeto de Lei do Executivo nº 28/2013) - Dispõe sobre a instalação de pontos de coleta seletiva de resíduos sólidos urbanos recicláveis, no município de Irecê e dá outras providências

# Prefeitura Municipal de Irecê

Decreto



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº. 13.715.891/0001-04

**DECRETO Nº. 946/2013**

RETIFICAÇÃO DE DECRETO

Considerando o Decreto nº 936, de 25 de Novembro de 2013, especificando o ato que constitui comissão para proceder ao inventário dos bens de consumo existentes no almoxarifado da prefeitura;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - ONDE SE LÊ:** Constituir Comissão composta dos seguintes servidores **Elson Vieira da Silva**, matrícula n.º 589 **Sebastião Gomes da Costa**, matrícula n.º 8073 **Murilo Bagano Alves**, matrícula n.º 8102, para, sob a presidência do primeiro, proceder ao Inventário Geral dos bens de consumo existentes no almoxarifado da Prefeitura em 31.12.2013.

**LEIA-SE:** Constituir Comissão composta dos seguintes servidores **Elcio José de Souza**, matrícula n.º 8056 **Sebastião Gomes da Costa**, matrícula n.º 8073 **Murilo Bagano Alves**, matrícula n.º 8102, para, sob a presidência do primeiro, proceder ao Inventário Geral dos bens de consumo existentes no almoxarifado da Prefeitura em 31.12.2013.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 02 de dezembro de 2013.

Luiz Pimentel Sobral  
**Prefeito Municipal**



# Prefeitura Municipal de Irecê

Outro



ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 01/2013 PARA ASSINATURA DOS TERMOS DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO – CDRU, RELATIVOS À REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE DUAS UNIDADES HABITACIONAIS NO LOTEAMENTO VILA NOBELINO DOURADO**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRECÊ**, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Edital de Convocação das senhoras: **Joseane Bispo do Nascimento**, portadora da Cédula de Identidade nº. 0643589414, inscrita no CPF sob nº. 092.808.294-67 e **Rita Passos Carvalho**, portadora da Cédula de Identidade nº. 0582812151, inscrita no CPF sob nº. 562.322.845-34, as quais são beneficiárias do Projeto Habitacional Loteamento Vila Nobelino Dourado, construído pela MESTRA LTDA, inscrita sob o nº CNPJ 03.457.778/0001-12, originária do programa FNHIS de 31 unidades habitacionais, com recursos federais, através da Caixa Econômica Federal, mediante contrato de nº. 251268, para comparecerem à Secretaria de Assistência Social do Município de Irecê (Setor de Habitação), com os documentos pessoais para assinatura dos Termos de Concessão de Direito Real de Uso, com objetivo da regularização fundiária do Loteamento Vila Nobelino, no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

Irecê/BA, 05 de dezembro de 2013.

*LUIZ PIMENTEL SOBRAL*

**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRECÊ**

# Prefeitura Municipal de Irecê

Lei



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

**LEI Nº 970, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2013.**  
(Projeto de Lei do Executivo nº 28/2013)

“Dispõe sobre a instalação de pontos de coleta seletiva de resíduos sólidos urbanos recicláveis, no município de Irecê e dá outras providências”.

**O PREFEITO DE IRECÊ: Faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instalar em locais geograficamente estratégicos do Município, pontos de coleta ecológicos para a coleta seletiva de Resíduos Sólidos Urbanos recicláveis.

**Art. 2º** - O setor competente da Administração Pública Municipal procederá a estudo acerca das localidades, assim como do número de pontos em que serão instalados os pontos de coleta ecológicos, levando-se em conta os critérios de proteção ao meio ambiente e a facilidade de acesso dos munícipes aos mesmos.

**Art. 3º** - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei por decreto no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados da data de sua publicação, observando as seguintes medidas:

I - Incentivará o quadro funcional das escolas públicas e privadas do âmbito do Município de Irecê a educarem os alunos acerca da necessidade e conveniência da reciclagem, explicando, os mecanismos da coleta seletiva e como deverá ser executada;

II - Somente poderão ser depositados nos pontos de coleta ecológicos os resíduos sólidos considerados recicláveis, inclusive bens e equipamentos que poderão ser reutilizáveis. Os rejeitos terão sua coleta mantida, porém com uma periodicidade estendida. Os orgânicos deverão passar por uma com postagem e deverão ser utilizados em programas como o da Agricultura Urbana;

1

# Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

III - Os munícipes que depositarem nos pontos de coleta ecológicos não poderão perceber nenhuma renda sobre seus resíduos, cujo depósito será considerado descarte ou doação;

IV – Os materiais recicláveis serão encaminhados para as Cooperativas de catadores de materiais recicláveis, que se cadastrar no setor competente da Prefeitura Municipal de Irecê.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias constantes no orçamento municipal.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Irecê, 06 de Dezembro de 2013.

**LUIZ PIMENTEL SOBRAL**  
Prefeito do Município de Irecê